



## DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniram-se na sala nº 501, 5º andar do prédio da Sede Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, os membros da Comissão, designados pela Portaria FMSC nº 132 de 14 de junho de 2023, Bianca Mossi dos Santos, Deise Pinheiro, Marcelo Fonseca do Nascimento e Ricardo Finck, para abertura do certame cujo objeto é a "*Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria Contábil, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, para prestar assessoria técnica à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, que esteja habilitada a desenvolver, elaborar e implementar as seguintes atividades: assessoria contábil nas áreas administrativa, financeira, recursos humanos de 1.100 colaboradores, contábil, e orientação visando a realização/elaboração da prestação de contas mensal, trimestral, semestral e anual, além de comparecer sempre que solicitado na Sede da Instituição*". Inicialmente observa-se a habilitação das seguintes empresas: **01 – MIDER CONTABILIDADE LTDA - ME**, CNPJ: 20.879.585/0001-79 e **02 – GALDINO CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: 10.974.473/0001-43. Após análise documental junto à Diretoria Financeira da FMSC, em relação à pontuação da proposta técnica apresentada pela empresa **01 – MIDER CONTABILIDADE LTDA - ME** constatou-se o seguinte: o item "T1" é de zero pontos e não 25 pontos, pois o licitante não apresentou documentação comprobatória conforme disposto no item 10.2.1 "a"; o item "T5" é de zero pontos e não 50 pontos, pois o licitante não apresentou documentação comprobatória conforme disposto no item 10.2.2 "a"; o item "T6" é de zero pontos e não 10 pontos, pois o licitante não apresentou documentação comprobatória conforme disposto no item 10.2.2 "a"; alterando, então, sua pontuação técnica de 2,55 (dois inteiros e cinquenta e cinco décimos) para 0 (zero) pontos. Demais pontuações mantêm-se inalteradas conforme registrado na Ata de Abertura da licitação em epígrafe. Logo, de um total máximo possível de 10 pontos (seis para a proposta técnica e quatro para a proposta financeira), restou a seguinte classificação e pontuação: em 1º lugar a empresa **GALDINO CONTABILIDADE LTDA – ME** com 8,36 (oito inteiros e trinta e seis décimos) e, em 2º lugar a empresa **MIDER CONTABILIDADE LTDA - ME** com 4,00 (quatro inteiros). Logo, em estrito cumprimento à Lei Federal nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos, a Comissão decidiu julgar a empresa **classificada em 1º lugar, GALDINO CONTABILIDADE**, como **vencedora do certame**, cuja proposta de valor mensal para prestação dos serviços é de R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais). A

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3101 - Data 07/08/2023 - Página 3 / 7

presente ata será divulgada Diário Oficial do Município de Canoas ([www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)) e no site da FMSC ([www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br)), até às dezoito horas do dia 07 (sete) de agosto de dois mil e vinte e três, fluindo a partir da publicação o prazo recursal de que trata o Art. 109, Inc. I, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, às quinze horas e quarenta e dois minutos, que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, Portaria nº 132/2023. -x-x-x-x-x-x-x-x-x.